

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL DE MACAU — LECM

Convocatória

Nos termos do artigo 17.º dos Estatutos do Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM, convoca-se a Assembleia Geral para uma reunião ordinária seguida de uma sessão extraordinária, na sede do LECM, Rua da Sé, n.º 22, pelas 17,00 horas do dia 16 de Dezembro de 1994, com a seguinte ordem de trabalhos:

Reunião ordinária

Ponto único: Plano de actividades e orçamento para 1995.

Sessão extraordinária

Ponto um: Exclusão de um sócio.

Ponto dois: Eleição dos órgãos sociais.

Em caso de falta de *quorum*, a Assembleia Geral reúne-se uma hora depois, em segunda convocatória, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º, considerando-se validamente constituída qualquer que seja o número de sócios presentes e o património associativo representado.

Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Direcção, *José Manuel Rosado Catarino — João Tomás Siu — Carlos Alberto Costa Freire*.

澳門土木工程實驗室 股東會議開會通告 (中文譯本)

敬告澳門土木工程實驗室之各股東週知, 根據公司章程第一條第十七規條, 現定於一九九四年十二月十六日下午五時於本澳大堂巷22號舉行股東例會。

本次會議議程:

— 討論一九九五年度之財政預算案。
特別部分:

1. 一股東會員之退出;
2. 組織選舉。

倘若於上述指定時間內未有半數以上之股東參加, 則按照公司章程之第十九條第二

項規條, 將會議時間延遲一小時, 即延至下午六時舉行, 至於日期及地點, 則照上述指定資料。

董事局 JOSÉ MANUEL ROSADO CATARINO
JOÃO TOMÁS SIU
CARLOS ALBERTO COSTA FREIRE

澳門一九九四年十一月二十三日佈告

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Wai Ou, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foi alterado o artigo vigésimo sétimo dos estatutos da sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo vigésimo sétimo

Um. A sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pelas assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração;

b) Pelas assinaturas de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos; e

c) Pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos poderes expressamente delegados pelo Conselho de Administração.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos pelo administrador-delegado apenas, por dois dos administra-

dores, ou por quaisquer mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Príncipe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Príncipe, Limitada», em chinês «Tai Chi Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Prince Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Barra, número 21, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Yeng Chit Internacional (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1994, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Ying e Zheng Jie, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas contantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Yeng Chit Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Yeng Chit Ou Mun Kok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yeng Chit International (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, provisoriamente na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de fomento e investimento predial e de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setecentas mil patacas, pertencente a Zheng Jie; e

b) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente a Xu Ying.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá

direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras moda-

lidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Sou Mat Jeong Kong (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Bingyi, Sun Jiang Tao, Hua Guo Zhao e Wang Qianhua,

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Sou Mat Ieong Kong (Macau), Limitada», em chinês «Sou Mat Ieong Kong Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sou Mat Ieong Kong (Macau) Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, números 101 a 103, 14.º andar, B, edifício Lun Pong, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, o fomento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras e setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Wu Bingyi;

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Sun Jiang Tao;

c) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Hua Guo Zhao; e

d) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wang Qianhua.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Bingyi, e gerentes, os restantes sócios Sun Jiang Tao, Hua Guo Zhao e Wang Qianhua.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou do gerente Sun Jiang Tao, ou ainda de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral ou o gerente Sun Jiang Tao podem, em nome da sociedade e sem

necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Paris Centro de Cosméticos e Perfume, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Paris Centro de Cosméticos e Perfume, Limitada», em chinês «Pak Lai Fa Chong Pan Heong Sui Chong Sam Iao Han Kong Si» e, em inglês «Paris Cosmetics & Perfume Centre Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 108-B, rés-do-chão, «G».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou repre-

sentações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra e venda, a retalho e por grosso, de produtos de beleza e perfumes, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Fong Noi, aliás Fong Choi Peng; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita por Law Tak Meng.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e um gerente.

a) A sócia Fong Noi, aliás Fong Choi Peng, é nomeada para o cargo de gerente-geral; e

b) O sócio Law Tak Meng é nomeado para o cargo de gerente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral e pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos demais membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda confe-

rida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Yunfei (Shenzhen), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Fong e Wong Keng Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Yunfei (Shenzhen), Limitada», em chinês «Wan Fei Sat Ip (Sam Chan) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yunfei (Shenzhen) Enterprise Corporation», e terá a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número 9, 10.º andar, letra «G», edifício Jardim Sun Yick, bloco 5, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lee Fong; e

b) Uma quota, no valor nominal de duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Wong Keng Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lee Fong, e gerente, o sócio Wong Keng Seng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezesesseis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Exportação e Importação Manning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1994, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, quinto, sexto e seus parágrafos do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Exportação e Importação Manning, Limitada», em chinês «Man Lei Ieong Hong Chat Iap Hao Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Avenida da Praia Grande, n.º 39-41, edifício Cheong Fai, 6.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Hon Tong;

b) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kelly Kee-Yau; e

c) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Chu Iok Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contraírempréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Chuxiong & Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Chuxiong & Macau, Limitada», em chinês «Cho Ou Seong Mao Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chuxiong & Macau Trading & Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 16, 1.º andar, «K».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, a administração de propriedades, a compra e venda, por grosso e a retalho, de tabaco, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e em especial do tabaco.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, oitocentas e oitenta mil patacas, equivalentes a nove milhões e quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de novecentas e quarenta mil patacas, cada uma, subscritas por Justino Lau, aliás Lau Sai Kong, e Filipe Lau, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois directores.

a) O sócio Justino Lau, aliás Lau Sai Kong, é nomeado para exercer o cargo de director; e

b) O sócio Filipe Lau é nomeado para exercer o cargo de director.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda confe-

rida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento San Weng Io Kok Chai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Li Shaopeng, Yang Zijia e Zhou Yuenian, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento San Weng Io Kok Chai, Limitada», em chinês «San Weng Io Kok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Weng Io Kok Chai Development Company Limited», e tem a sede em Macau, no Pátio de Fernão Mendes Pinto, n.º 18, r/c, A-2, freguesia de S. António, concelho de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social o investimento e desenvolvimento, o fomento predial, e importação e exportação de grande variedade de produtos.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e oito mil patacas, ou sejam cento e noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Li Shaopeng, uma quota no valor de catorze mil, quatrocentas e quarenta patacas;

b) Yang Zijia, uma quota no valor de onze mil e vinte patacas; e

c) Zhou Yuenian, uma quota no valor de doze mil, quinhentas e quarenta patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em

assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral, o sócio Li Shaopeng, e gerentes, os sócios Yang Zijia e Zhou Yuenian.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Desportiva «Clube de Futebol de Osaka»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 79 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 103-G, deste Cartório, foi constituída, entre Iong Iao Leong, Fernando Chow, aliás Chow Siu Peng, e Lei Koc Lon, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação tem a denominação de Associação Desportiva «Clube de Futebol de Osaka» e, em chinês «Ou Sá Ká Chok Kao Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada, provisoriamente, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 29-G, edifício Ka Va Kok, Macau.

Artigo terceiro

O objectivo da Associação consiste na promoção do desporto entre os seus associados, especialmente do futebol e artes marciais.

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados todos os aficionados do desporto que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito; e
- Expulsão.

Dos órgãos

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exija outra maioria.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directrizes de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo terceiro*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplementares, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral; e
- d) Representar a Associação.

Conselho Fiscal*Artigo décimo oitavo*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos

bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escriturações dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Rendimentos*Artigo vigésimo primeiro*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição, quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer entidade.

Artigo vigésimo segundo

O emblema da Associação é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 2 250,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Ut Kao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1994, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o

pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente à sociedade «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada»; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente à sociedade «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

Artigo sexto

Um. São, desde já, nomeados gerentes, os não-sócios Xie Jinyuan e Bu Deqiang, ambos residentes na Avenida da Praia Grande, n.º 37-A, 5.º andar, e Ou Dalun, residente na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, 1.º andar, «B», todos casados, naturais de Guangdong, República Popular da China, e de nacionalidade chinesa.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poderem sempre designar outras pessoas para o efeito, as sócias «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada» e «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada», serão representadas, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Xu Zhi, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício Viva Court, 5.º andar, «D».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Predial Sang Sam Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Novembro de 1994, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-J, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, corpo, parágrafo primeiro e número um do parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma duas quotas de cento e cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de créditos; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Engenharia Ar-Condicionado Kong Lun, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Bingyao;

b) Uma de cento e trinta e sete mil e oitocentas patacas, subscrita pelo sócio Leong Se Cheong; e

c) Uma de sessenta e duas mil e duzentas patacas, subscrita pelo sócio Leong Wa Fong.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, sendo nomeados gerente-geral, o sócio Liang Bingyao, e gerentes, os sócios Leong Se Cheong e Leong Wa Fong, por tempo indeterminado e com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência reúnem-se em dois grupos, designados, respectivamente, pelas letras A e B, da forma seguinte:

Grupo A: gerente-geral, Liang Bingyao; e

Grupo B: gerentes, Leong Se Cheong e Leong Wa Fong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial J & F, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1994, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, a administração de propriedades, a compra e venda, por grosso e a retalho, de tabaco, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e em especial do tabaco.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Duas quotas, no valor nominal de quarenta mil patacas, cada uma, subscritas por Justino Lau, aliás Lau Sai Kong, e Filipe Lau, respectivamente; e

b) Duas quotas, no valor nominal de dez mil patacas, cada uma, subscritas por Frances Kum Sheung Chu e Kan Soi In, respectivamente.

Artigo sexto

Três. a) A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem serão decididos pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, seis gerentes; e

b) Os sócios Justino Lau, aliás Lau Sai Kong, Filipe Lau, Frances Kum Sheung Chu e Kan Soi In exercem os cargos de gerentes.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Internacional de Consultadoria Financeira Winfa (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1994, a fls. 55 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Internacional de Consultadoria Financeira Winfa (Macau), Limitada», em chinês «Winfa Kuok Chai Kam Ion (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês

«Winfa International Finance (Macau) Limited», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 111 a 111-B, edifício Centro Comercial Choi Nan, 5.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos, financeiros ou não.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, nos termos seguintes:

a) Liu Bofeng, um milhão e duzentas mil patacas;

b) Cheong Wai Chong, duzentas mil patacas;

c) Kwok Chi Ho, duzentas mil patacas;

d) Tong Teng, duzentas mil patacas;

e) Hu Xiaolan, cem mil patacas; e

f) Ma Lifeng, cem mil patacas.

Dois. A quota subscrita pelo sócio Kwok Chi Ho é representada pelo activo, líquido do passivo, do seu estabelecimento comercial, denominado «Companhia Investimento Internacional Winfa», em chinês «Veng Fat Kuok Chai Tau Chi Cong Si» e, em inglês «Winfa International Investment Company», situado na Avenida da Praia Grande, n.º 111 a 111-B, edifício Centro Comercial Talento, 5.º andar, o qual é transferido para a sociedade, no referido valor de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade pertencem aos seis só-

cios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, repartidos em dois grupos, designados em «A» e «B».

Dois. Integram o Grupo «A», os gerentes, Liu Bofeng, Hu Xiaolan e Ma Lifeng.

Fazem parte do Grupo «B», os gerentes, Cheong Wai Chong, Kwok Chi Ho e Tong Teng.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com duas assinaturas conjuntas de um dos gerentes de cada grupo.

Dois. Para actos de mero expediente e representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior quanto à forma de obrigar a sociedade, os gerentes, além das suas atribuições próprias e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de financiamento.

Artigo nono

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tipografia Veng Kin, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1994, a fls. 68 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tipografia Veng Kin, Limitada», em chinês «Veng Kin Tin Lou Chi Ian Chát Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Top Print Computer Forms & Printing Manufactory Limited», com sede na Praceta de Vençeslau de Moraes, n.º 120, edifício industrial Veng Kin, 11.º andar, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a execução de trabalhos gráficos, em especial a composição e impressão de fólios de computador.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas, no valor nominal de vinte mil patacas, cada, que pertencem aos sócios:

- i) Lao Kin Wa;
- ii) Lau Kam Wa;
- iii) Lau Chan Va;
- iv) Ip Cheng; e
- v) Hon Wai Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a todos os sócios, sendo nomeados gerente-geral, Lao Kin Wa, e gerentes, Lau Kam Wa, Lau Chan Va, Ip Cheng e Hon Wai Ieng, que exercem os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora

da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 216,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Kam Mun — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Jin Han Tai e Kam Ut, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kam Mun — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kam Mun Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Mun — Import & Export Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, número sete-K, edifício Centro Tai Tak, primeiro andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Jin Han Tai; e

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kam Ut.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Jin Han Tai, e gerente, o sócio Kam Ut.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Emperor International (Macau) — Companhia de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos:

a) Mudança da sede social;

b) Alteração do objecto social, composição da gerência e a forma de obrigar a sociedade;

c) Nomeação de não-sócios para o cargo de gerentes da sociedade;

d) Eliminação dos artigos oitavo e nono;

e) Alteração aos artigos primeiro, segundo, quinto, sexto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Emperor International (Macau) — Companhia de Investimentos, Limitada», em chinês «Ieng Wong Kam Iong Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Emperor International (Macau) Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, edifício Banco da China, 26.º andar, freguesia da Sé, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultadoria e o apoio técnico à realização de quaisquer investimentos, bem como a importação e exportação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por cinco gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes, os sócios Yeung, Lik Shing Michael e Yeung, Hoi Sing Sonny, bem como os não-sócios Yeung, Cindy, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, n.º 40, Bellevue Drive, 1/F, Repulse Bay, portadora do cartão de identificação de Hong Kong n.º G372655(9), emitido em 21 de Dezembro de 1990, Cheung, Tak Lok, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua de Pequim, s/n, edifício Yee Jean, 6.º andar, «E», portador do cartão de identificação de Hong Kong n.º G584175(4), emitido em 28 de Outubro de 1993, e Chan, Wing Kit Catherina, divorciada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua de Pequim, s/n, edifício Yee San Mok, 14.º andar, «A», portadora do cartão de identificação de Hong Kong, n.º D203436(1), emitido em 3 de Dezembro de 1988.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os sócios-gerentes podem delegar os seus poderes em quem entenderem, os gerentes não-sócios podem delegar os seus poderes noutros gerentes e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes, ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos gerentes não-sócios, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Engenharia Vang On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Wang On e Chan Mou Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Engenharia Vang On, Limitada», em chinês «Vang On Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vang On Construction and Engineering Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, números 30 a 36, 4.º andar, letra «C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a construção civil, incluindo a execução de aterros e ainda a

importação, exportação, comercialização e transporte de materiais de construção civil, incluindo areia e pedra.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Lam Wang On; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Chan Mou Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Cosval (Macau) Investimentos
Agro-Alimentares, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre «Manuel Simões Vieira dos Santos, S.A.», «Agência Comercial Ching Hing, Limitada» e André Avelino António, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cosval (Macau) Investimentos Agro-Alimentares, Limitada», em chinês «Kou Si Vai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cosval (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 e 3, edifício Banco Luso Internacional, 15.º andar, apartamento 1 502, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a realização de investimentos no sector agro-alimentar e a comercialização, importação e exportação de bens de equipamento e outras mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de quatrocentas e vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, à sociedade «Manuel Simões Vieira dos Santos, S.A.» e à sociedade «Agência Comercial Ching Hing, Limitada»; e

b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a André Avelino António.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que

exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por três gerentes, salvo para a execução de actos de mero expediente para o que bastará a assinatura de dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais

ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;
e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Manuel Simões Vieira dos Santos, S.A.», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício do cargo de gerente, por Jorge Manuel Vieira dos Santos, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de S. João, n.º 7, Costa do Valado, Oliveirinha, Aveiro.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial Ching Hing, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício do cargo de gerente, por Sze Chin Wah, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Cantão, sem número, edifício I Keng Kok, 11.º andar, «H».

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 302,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Oriental Litec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, exarada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Hon Fai, Chan Keng Chin e Choi Iao Sun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Oriental Litec, Limitada», em chinês «Tong Fong Lei Tat Kian Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Oriental Litec Construction Company Limited», e tem a sua sede social na ilha da Taipa, na Estrada Nova, sem número, edifício industrial Va Nam, 1.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, designadamente construção civil e quaisquer outros investimentos no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cem mil patacas, pertencente a Lam Hon Fai; e

b) Duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Keng Chin e a Choi Iao Sun.

Parágrafo primeiro

A quota de cem mil patacas subscrita por Lam Hon Fai, é realizada através do estabelecimento «Oriental (Litec)», situado na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 12-C, rés-do-chão, de que é proprietário.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento referido no parágrafo anterior é atribuído o valor de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Lam Hon Fai; e

Grupo B: Chan Keng Chin e Choi Iao Sun.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo

ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Internacional Winfa, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1994, a fls. 48 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Internacional Winfa, Limitada», em chinês «Winfa Kuok Chai Tau Chi Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Winfa International Investment Company Limited», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 111 a 111-B, edifício Centro Comercial Choi Nan, 5.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, nos termos seguintes:

a) Liu Bofeng, um milhão e duzentas mil patacas;

b) Cheong Wai Chong, duzentas mil patacas;

c) Kwok Chi Ho, duzentas mil patacas;

d) Tong Teng, duzentas mil patacas;

e) Hu Xiaolan, cem mil patacas; e

f) Ma Lifeng, cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade pertencem aos seis sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, repartidos em dois grupos, designados em «A» e «B».

Dois. Integram o Grupo «A», os gerentes, Liu Bofeng, Hu Xiaolan e Ma Lifeng.

Fazem parte do grupo «B», os gerentes, Cheong Wai Chong, Kwok Chi Ho e Tong Teng.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com duas assinaturas conjuntas de um dos gerentes de cada grupo.

Dois. Para actos de mero expediente e representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior quanto à forma de obrigar a sociedade, os gerentes, além das suas atribuições próprias e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou,

por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de financiamento.

Artigo nono

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Clever Faith, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, a

fls. 63 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Clever Faith, Limitada», em chinês «Chi Son Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Clever Faith Investment Limited», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Va Long, 11.º andar, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a indústria da construção civil, e o comércio de imóveis e de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, de dez mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Mo Hongen e He Yuansheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios Mo Hongen e He Yuansheng, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos seus dois gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades é convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Global Ásia — Sociedade de Consultoria de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1994, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Po Wan e Tong Kwai Sang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Global Ásia — Sociedade de Consultoria de Investimentos, Limitada», em chinês «Kou Pou Tao Chi Ku Man Iao Han

Cong Si» e, em inglês «Global Asia — Investments (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, 16.º andar, «A», do edifício da Associação Comercial de Macau, sito na Rua de Xangai, a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria nas áreas financeira, investimento predial e comércio em geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Po Wan e Tong Kwai Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Vítor Teles.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Consultadoria Financeira Weng Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 75 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 103-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Wing Chueng e Wong Kai Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria Financeira Weng Son, Limitada», em chinês «Weng Son Kam Iong Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Son Consultant Finance Limited», com sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, prédio sem número, denominado Kin Chit Garden, 3.º andar, «C».

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria no domínio económico.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem o seu início a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas por Lam Wing Cheung e Wong Kai Ming.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, que exercerá, por tempo indeterminado e com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lam Wing Cheung e Wong Kai Ming.

Quatro. Para os actos de mero expediente e para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações da sociedade em sociedades existentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e

c) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Financeira
Longhua Tse Sui Luen
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1994, a fls. 129 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Tse, Wing Yee

Winnie e Lo, Siu Yung, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Financeira Longhua Tse Sui Luen (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Longhua Tse Sui Luen Kam Yip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Longhua Tse Sui Luen Gold & Bullion Trading Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo quarto andar, apartamento «I», edifício Nam Kwong, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a prestação de serviços de consultadoria financeira, e quaisquer outros investimentos em geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma, pertencente uma a cada uma das sócias.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os membros da gerência poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários;

e) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Seis. As sócias são, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei

exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO**Joalharia Sun Tse Sui Luen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1994, a fls. 138 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Tse, Wing Yee Winnie e Lo, Siu Yung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Joalharia Sun Tse Sui Luen, Limitada», em chinês «Sun Ou Mun Tse Sui Luen Chi Pou Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun Tse Sui Luen Jewellery Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo quarto andar, apartamento «I», edifício Nam Kwong, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a comercialização de jóias, bem como a importação e exportação de artigos diversos.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma, pertencente uma a cada uma das sócias.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os membros da gerência poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários;

e) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Seis. As sócias são, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

**Joalharia Tse Sui Luen
(Hong Kong), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1994, a fls. 135 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Tse, Wing Yee Winnie e Lo, Siu Yung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Joalharia Tse Sui Luen (Hong Kong), Limitada», em chinês «Hong Kong Ou Mun Tse Sui Luen Chi Pou Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Kong Tse Sui Luen Jewellery Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo

Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo quarto andar, apartamento «I», edifício Nam Kwong, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a venda a retalho de ornamentos em ouro, prata, jóias e pedras preciosas.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma, pertencente uma a cada uma das sócias.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os membros da gerência poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários;

e) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Seis. As sócias são, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Flo e Ric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1994, lavrada a fls. 91 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Hao Un, Chan Oi Mei Garcia, aliás Florence Chan Garcia, e Tsui Po Yee, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Flo e Ric, Limitada», em chinês «Fu Yip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Flo & Ric Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números cento e dezassete a cento e vinte e um, rés-do-chão, a qual durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, em Macau ou em qualquer país ou região, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, nomeadamente de tecidos para confecção.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chan Hao Un, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Tsui Po Yee, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e
- c) Chan Oi Mei Garcia, uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e poderão ser remunerados, se assim foi deliberado em assembleia geral que lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, além das suas atribuições próprias, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sexto

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que todos os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois dos membros da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Hao Un, e gerentes, as sócias Tsui Po Yee e Chan Oi Mei Garcia.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela simples assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer local, desde que reunidos todos os sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, Henrique Porfírio de Campos Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos Financeiros Longhua Tse Sui Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1994, a fls. 132 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, Tse, Wing Yee Winnie e Lo, Siu Yung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos Financeiros Longhua Tse Sui Luen, Limitada», em chinês «Longhua Tse Sui Luen Ngoi Vui Thou Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Longhua Tse Sui Luen Forex Investment Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo quarto andar, apartamento «I», edifício Nam Kwong, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o investimento financeiro e consultadoria financeira e quaisquer outros investimentos em geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou

sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma, pertencente uma a cada uma das sócias.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os membros da gerência poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários;

e) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Seis. As sócias são, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Gestão de Investimentos Green (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de 1994, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre «Eva Airways Corporation» e Cheng Shen-Chih, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Gestão de Investimentos Green (Macau), Limitada», em chinês «Weng Pong Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Green Macau Investment Limited», e tem a sua sede social em Macau, provisoriamente na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, apartamento 13, a qual poderá

ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a gestão de participações sociais próprias e a prestação de serviços na área da manutenção de aeronaves, infra-estruturas aeroportuárias e serviços operacionais e de apoio conexos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à sociedade «Eva Airways Corporation»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Cheng Shen-Chih.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeada gerente, a sócia «Eva Airways Corporation», que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Eva Airways Corporation» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de

sócios e no exercício do cargo de gerente, por Chen Ho-Shien, casado, de nacionalidade chinesa, residente em #6-1F, Alley 46, Lane 441, Section 6, Chung-shan N. Road, Taipei, Taiwan, República da China.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerente fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

Declaração

Eu, Aguinaldo Manuel Pinto Wahnnon, advogado, com escritório na Rua de Santa Clara, n.º 7, edifício Ribeiro, 2.º andar, C, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi, parcial e fielmente, para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste no pacto social da sociedade «Rockapetta International Limited».

A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de dez folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e

noventa e quatro. — O Advogado, *Aguinaldo Manuel Pinto Wahnnon*.

Apostilha

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Tortola, British Virgin Islands.

2. Natureza do documento: Pacto social autenticado de «Rockapetta International Limited».

Este documento público foi assinado por S.J. Husbands

3. Na qualidade de notário público (em comissão vitalícia).

4. Exibe o Selo/Carimbo de S.J. Husbands.

Certifico

5. No: Gabinete do Vice-Governador, Road Town, Tortola, British Virgin Islands

6. A 30 de Setembro de 1994

7. Vice-Governador: M. Elton Georges, OBE

Vice-Governador do Território de Virgin Islands

8. N.º D4421

9. Selo/Carimbo (Selo e carimbo)

10. Assinatura

(Assinatura ilegível)

Virgin Islands
Tortola

Eu, S.J. Husbands, notário público devidamente admitido e ajuramentado em British Virgin Islands, por este meio certifico e confirmo que o documento anexo é uma cópia fiel autenticada do pacto social da «Rockapetta International Limited», uma sociedade comercial internacional de British Virgin Islands, constituída no dia 12 de Agosto de 1993.

Aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro.

(Selo branco)

(assinatura ilegível)

S.J. Husbands, notário público
Em comissão vitalícia

N.º : 92992

British Virgin Islands**LEI DAS SOCIEDADES
COMERCIAIS INTERNACIONAIS**

(N.º 8 de 1984)

Pacto Social
de**Rockapetta International Limited**Constituída aos 12 dias de Agosto de
1993.

(Carimbo)

Cópia Fiel Autenticada

(assinatura ilegível)

Caribbean Corporate Services Limited
30 de Setembro de 1994**Caribbean Corporate Services Limited**Omar Hodge Building
P.O. Box 362
Road Town, Tortola
British Virgin Islands**TERRITORY OF THE BRITISH
VIRGIN ISLANDS****LEI DAS SOCIEDADES COMER-
CIAIS INTERNACIONAIS**

(N.º 8 de 1984)

Pacto social
de**Rockapetta International Limited**1. A denominação da Sociedade é
«Rockapetta International Limited».2. A sede social da Sociedade situar-se-
á nos escritórios de Caribbean Corporate
Services Limited, Omar Hodge Building,
Wickhams Cay I, P.O. Box 362, Road Town,
Tortola, British Virgin Islands, ou em
qualquer outro escritório nas British Virgin
Islands, conforme em qualquer altura for
determinado pela Sociedade, por delibera-
ção dos directores.3. O agente de registos da Sociedade
será a Caribbean Corporate Services
Limited, Omar Hodge Building, Wickhams
Cay I, P.O. Box 362, Road Town, Tortola,
British Virgin Islands, ou qualquer outra
pessoa qualificada das British Virgin
Islands, conforme em qualquer altura for
determinado pela Sociedade, por delibera-
ção dos directores.4. O objecto da Sociedade é o exercício
de quaisquer actos ou actividades que nãosejam proibidos por qualquer lei em vigor
nas British Virgin Islands.7. As acções da Sociedade são emitidas
na moeda dos Estados Unidos da América.8. O capital social autorizado da Socie-
dade é de 50 000 dólares dos Estados
Unidos da América, dividido em 50 000
acções com o valor nominal de 1 dólar dos
Estados Unidos da América, cada, com um
voto por cada acção.9. Os directores da Sociedade estão
autorizados a fixar por deliberação as de-
signações, poderes, preferências, direitos,
qualificações, limitações e restrições de
cada classe e séries de acções que a Socie-
dade está autorizada a emitir.10. A Sociedade pode emitir todas ou
parte das acções correspondentes ao seu
capital autorizado, quer em acções nomi-
nativas, quer ao portador, conforme em
qualquer altura for determinado por deli-
beração dos directores.11. Qualquer comunicação necessária
a accionista detentor de acções ao porta-
dor, é considerada efectuada se endereça-
da a essa pessoa para o seu último endere-
ço conhecido ou, se este for desconhecido,
por publicação da notificação, informação
ou declaração escrita num jornal publica-
do ou em circulação nas British Virgin
Islands e num jornal do lugar onde a So-
ciedade tenha a sua actividade principal.12. A Sociedade poderá alterar o Pacto
Social por deliberação dos seus sócios ou
por deliberação dos directores.Nós, Caribbean Corporate Services
Limited, de Omar Hodge Building,
Wickhams Cay I, P.O. Box 362, Road Town,
Tortola, British Virgin Islands, para a
constituição de uma sociedade comercial
internacional sob as leis de British Virgin
Islands, por este meio subscrevemos o nos-
so nome neste Pacto Social aos 12 dias de
Agosto de 1993, na presença de

(assinatura ilegível)

Testemunha

Ayana Glasgow

c/o P.O. Box 362

Road Town, Tortola

British Virgin Islands

(assinatura ilegível)

Keren Frett

por Caribbean Corporate Services
Limited
Subscritor.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Automóveis Jaguar (Macau), Limitada**Certifico, para efeitos de publicação,
que, por escritura de 21 de Novembro de
1994, exarada a fls. 36 e seguintes do livro
de notas para escrituras diversas n.º 25,
deste Cartório, foi alterado, parcialmente,
o pacto social da sociedade em epígrafe,
cujo artigo alterado passa a ter a redacção
constante deste certificado:**Artigo primeiro**A sociedade adopta a denominação
«Automóveis Jaguar (Macau), Limitada»,
em chinês «Chek Kar Hei Che (Ou Mun)
Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jaguar
Motors (Macau) Limited», e tem a sua
sede social em Macau, no prédio sito na
Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, edifício Sun
Yick, rés-do-chão, lojas «E-F», a qual po-
derá ser transferida para outro local por
deliberação dos sócios.Cartório Privado, em Macau, aos vinte e
dois de Novembro de mil novecentos e
noventa e quatro. — A Notária, *Manuela
António*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Fábrica de Artigos de Vestuário Mao
Cheong, Limitada**Certifico, para efeitos de publicação, que,
por escritura de 1 de Novembro de 1994,
exarada a fls. 28 e seguintes do livro de
notas para escrituras diversas n.º 113-E,
deste Cartório, foram alterados o artigo
quarto e parágrafo quarto do artigo sexto
do pacto social da sociedade em epígrafe,
os quais passaram à redacção em anexo:**Artigo quarto**O capital social, integralmente realizado
em dinheiro, é de duzentas mil patacas,
equivalentes a um milhão de escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Leong Ieng Hong, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas; e

b) Wong Kin Fai, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Ieng Hong e Wong Kin Fai.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 112,00

每份價銀一百一十二元正